

## LEI Nº 951, DE 19 DE JULHO DE 2019.

(Oriunda do Poder Executivo – 17ª Gestão)

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

### LEI

#### Capítulo I

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, destinado a desenvolver, planejar e orientar uma política de ações pertinentes ao desenvolvimento turístico do Município de Ibaiti.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por representantes dos órgãos nominados nesta lei.

**§ 1º** A participação no Conselho constitui função pública relevante, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

**§ 2º** Os membros integrantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terão mandato de dois anos.

**Art. 3º** O COMTUR tem como objetivo a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil na aplicação de políticas de incentivo ao turismo.

**Parágrafo único.** Compreendem-se como políticas de incentivo ao turismo todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam elas originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural do Município.

**Art. 4º** Compete ao COMTUR:

- I - propor diretrizes básicas para a política municipal de turismo;
- II - propor instrumentos legais necessários ao pleno exercício de suas funções;
- III - propor modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- IV - opinar quando solicitado, sobre projetos de lei que, de qualquer forma, se relacionem com o turismo;

- V - propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Ibaity;
- VI - propor e coordenar as diretrizes para o trabalho desenvolvido e prestado pelos serviços públicos municipais e pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a integração e infraestrutura adequada à instalação e manutenção da atividade do turismo; servindo também como meio de comunicação entre eles;
- VII - propor e planejar debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - propor e divulgar as atividades ligadas ao turismo em suas entidades representativas e demais órgãos;
- IX - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse turístico do Município de Ibaity;
- X - propor ao Poder Público Municipal a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições de turismo, sejam elas públicas, privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XI - propor, ao Poder Público Municipal, planos de financiamentos ou convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XII - emitir pareceres relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade turística;
- XIII - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XIV - aprovar e organizar seu Regimento Interno;
- XV - propor alterações ao Regimento Interno;
- XVI - eleger entre seus membros outros cargos ou estruturas que forem consideradas como necessárias;
- XVII - propor o ingresso de outras entidades na composição do COMTUR;
- XVIII - zelar pelo cumprimento deste decreto e do Regimento Interno;
- XIX - solicitar junto ao Departamento Municipal de Turismo informações sobre a execução das propostas e ações realizadas;

**Parágrafo único.** As alterações do Regimento Interno, previstas no inciso XV, serão decididas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

**Art. 5º** O COMTUR será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

- I – 03 (três) Representantes do Poder Executivo; tendo cadeira cativa a Secretaria e/ou Departamento Municipal do Turismo de Ibaity;
- II – 03 (três) Representantes da Sociedade Civil Organizada;
- III – 03 (três) Representantes da Iniciativa Privada, diretamente ligada ao Turismo.
- IV – 01 (um) Secretária Executiva;

**§ 1º** As entidades representadas, indicarão, cada uma, 01 (um) titular e 1 (um) suplente que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o exercício de mandato de Conselheiro por 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

**§ 2º** O titular em exercício da Secretaria/Departamento Municipal Turismo - será o Presidente nato do COMTUR.

**§ 3º** Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;
- II - elaborar a pauta das reuniões;
- III - dirigir os trabalhos, buscar consenso e encaminhar as votações das matérias submetidas à apreciação do colegiado;
- IV - designar relatores, objetivando abreviar os trabalhos dos assuntos por parte dos Conselheiros;
- V - exercer o direito do voto de qualidade, sempre que houver empate nas votações;
- VI - zelar pelo bom funcionamento do COMTUR e pela consecução de seus objetivos;
- VII - comunicar ao Prefeito Municipal as deliberações do COMTUR, solicitando as providências necessárias;
- VIII - solicitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do COMTUR;
- IX - divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as decisões do COMTUR;
- X - encaminhar ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, a lista dos nomes indicados pelos órgãos ou entidades para compor o mandato seguinte;
- XI - indicar o secretário executivo do COMTUR;
- XII - praticar todos os demais atos inerentes ao seu cargo.

**§ 4º** A participação no COMTUR constitui função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

## DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º** Compete aos Conselheiros:

- I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e/ou pareceres em relação às matérias em pauta;
- II - solicitar, quando necessário, esclarecimentos objetivando a apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;
- III - apresentar todos os dados e informações da sua área de competência e de conhecimento, sempre que julgarem adequado ou quando solicitados;
- IV - analisar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- V - coordenar e participar de Comissões Técnicas quando designados;
- VI - fazer-se representar por seus suplentes, nas hipóteses de impossibilidade ou impedimento de seu comparecimento;
- VII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.
- VIII - declarar seu voto sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

**Art. 7º** As reuniões do COMTUR serão ordinárias e extraordinárias, na forma regulamentada no Regimento Interno.

**Art. 8º** As reuniões do COMTUR obedecerão a seguinte sequência:

**Parágrafo único.** Durante a discussão da ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, por convocação do Presidente da Comissão Executiva.

**Art. 10.** As reuniões do COMTUR serão convocadas por edital e através de ofício a cada Conselheiro, onde constará:

- I - o local, o dia e a hora da reunião;
- II - a pauta de discussões.

**Art. 11.** As reuniões do COMTUR serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 12.** As decisões serão tomadas com a presença de pelo menos 06 (seis) Conselheiros.

**Parágrafo único.** A matéria em discussão e votação será considerada aprovada se obtiver voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Art. 13.** O COMTUR reunir-se-á a qualquer tempo, em caráter extraordinário, nos casos de urgência ou de interesse público relevante, por convocação, com antecedência mínima de 48 (horas):

- I - do Presidente;
- II - de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, através de requerimento dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que motivaram o pedido.

**Art. 14.** Após aprovação em reunião, as atas serão numeradas e arquivadas.

**Art. 15.** Para um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, propor-se-á a sua organização em Comissões Técnicas, agrupando-as por temas afetos ao segmento turístico, definidas e aprovadas pelos Conselheiros;

**§ 1º** As Comissões Técnicas de que trata este artigo poderão se reunir fora das convocações ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do Presidente.

**§ 2º** Os componentes das Comissões Técnicas não precisam estar vinculados às entidades que integram o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme a especificidade do assunto ou questão em exame, desde que seja aprovada por unanimidade a sua participação.

**Art. 16.** O apoio técnico-administrativo e a infraestrutura necessária à operacionalização do Conselho serão de responsabilidade do Poder Executivo ou da entidade ou órgão ao qual o mesmo delegar competência.

**Art. 17.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Presidente, que poderá inclusive expedir atos específicos sobre a questão, desde que não conflite com os objetivos do COMTUR e o disposto no Regimento Interno.

## Capítulo II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

#### DA CRIAÇÃO DO FUNDO

**Art. 18.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Ibaity - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo em Ibaity-PR.

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 19.** O Fundo de que trata esta Lei ficará vinculada diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, mais especificamente à Diretoria de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 20.** Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo:

- I - administrar o Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;
- II - aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após ouvido o Conselho Municipal de Turismo;
- III - apresentar mensalmente ao Conselho Municipal do Turismo, para apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa, após encaminhá-las ao Prefeito Municipal para aprovação;
- IV - exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMTUR, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;
- V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
- VI - exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros.
- VII - exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMTUR;
- VIII - realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas.



## DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

**Art. 21.** Constituirão receitas do Fundo:

- I - dotações orçamentárias próprias;
- II - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- III - recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por convênios;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;
- V - rendas e receitas diversas provenientes de fontes não especificadas.

**Parágrafo único.** Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUMTUR e seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

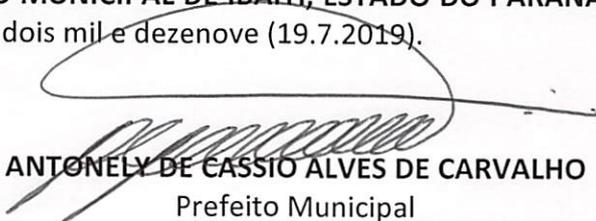
**Art. 22.** As receitas e recursos do Fundo, em consonância com as Diretrizes e normas do Conselho Municipal de Turismo, serão aplicadas em:

- I - custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;
- II - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de atividades ou projetos turísticos;
- III - atividades que visem desenvolvimento da infraestrutura turística do Município;
- IV - projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo na área de abrangência do município.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e receptivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (19.7.2019).



**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017

### MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 951, DE 19 DE JULHO DE 2019.  
(Oriunda do Poder Executivo – 17ª Gestão)

Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU e eu ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte

LEI

#### Capítulo I

**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, destinado a desenvolver, planejar e orientar uma política de ações pertinentes ao desenvolvimento turístico do Município de Ibaíti.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por representantes dos órgãos nominados nesta lei.

§ 1º A participação no Conselho constitui função pública relevante, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terão mandato de dois anos.

**Art. 3º** O COMTUR tem como objetivo a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil na aplicação de políticas de incentivo ao turismo.

**Parágrafo único.** Compreendem-se como políticas de incentivo ao turismo todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam elas originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural do Município.

**Art. 4º** Compete ao COMTUR:

- I - propor diretrizes básicas para a política municipal de turismo;
- II - propor instrumentos legais necessários ao pleno exercício de suas funções;
- III - propor modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- IV - opinar quando solicitado, sobre projetos de lei que, de qualquer forma, se relacionem com o turismo;
- V - propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Ibaíti;
- VI - propor e coordenar as diretrizes para o trabalho desenvolvido e prestado pelos serviços públicos municipais e pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a integração e infraestrutura adequada à instalação e manutenção da atividade do turismo; servindo também como meio de comunicação entre eles;
- VII - propor e planejar debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - propor e divulgar as atividades ligadas ao turismo em suas entidades representativas e demais órgãos;
- IX - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse turístico do Município de Ibaíti;
- X - propor ao Poder Público Municipal a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições de turismo, sejam elas públicas, privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XI - propor, ao Poder Público Municipal, planos de financiamentos ou convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XII - emitir pareceres relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade turística;
- XIII - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
- XIV - aprovar e organizar seu Regimento Interno;
- XV - propor alterações ao Regimento Interno;
- XVI - eleger entre seus membros outros cargos ou estruturas que forem consideradas como necessárias;
- XVII - propor o ingresso de outras entidades na composição do COMTUR;
- XVIII - zelar pelo cumprimento deste decreto e do Regimento Interno;
- XIX - solicitar junto ao Departamento Municipal de Turismo informações sobre a execução das propostas e ações realizadas;

**Parágrafo único.** As alterações do Regimento Interno, previstas no inciso XV, serão decididas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

**Art. 5º** O COMTUR será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

- I – 03 (três) Representantes do Poder Executivo; tendo cadeira cativa a Secretaria e/ou Departamento Municipal do Turismo de Ibaíti;
- II – 03 (três) Representantes da Sociedade Civil Organizada;
- III – 03 (três) Representantes da Iniciativa Privada, diretamente ligada ao Turismo.
- IV – 01 (um) Secretária Executiva;

§ 1º As entidades representadas, indicarão, cada uma, 01 (um) titular e 1 (um) suplente que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o exercício de mandato de Conselheiro por 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 2º O titular em exercício da Secretaria/Departamento Municipal Turismo - será o Presidente nato do COMTUR.

§ 3º Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;
- II - elaborar a pauta das reuniões;
- III - dirigir os trabalhos, buscar consenso e encaminhar as votações das matérias submetidas à apreciação do colegiado;
- IV - designar relatores, objetivando abreviar os trabalhos dos assuntos por parte dos Conselheiros;
- V - exercer o direito do voto de qualidade, sempre que houver empate nas votações;
- VI - zelar pelo bom funcionamento do COMTUR e pela consecução de seus objetivos;
- VII - comunicar ao Prefeito Municipal as deliberações do COMTUR, solicitando as providências necessárias;
- VIII - solicitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do COMTUR;
- IX - divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as decisões do COMTUR;
- X - encaminhar ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, a lista dos nomes indicados pelos órgãos ou entidades para compor o mandato seguinte;
- XI - indicar o secretário executivo do COMTUR;
- XII - praticar todos os demais atos inerentes ao seu cargo.

§ 4º A participação no COMTUR constitui função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

### DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

**Art. 6º** Compete aos Conselheiros:

- I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e/ou pareceres em relação às matérias em pauta;
- II - solicitar, quando necessário, esclarecimentos objetivando a apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;
- III - apresentar todos os dados e informações da sua área de competência e de conhecimento, sempre que julgarem adequado ou quando solicitados;
- IV - analisar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- V - coordenar e participar de Comissões Técnicas quando designados;
- VI - fazer-se representar por seus suplentes, nas hipóteses de impossibilidade ou impedimento de seu comparecimento;
- VII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.
- VIII - declarar seu voto sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

**Art. 7º** As reuniões do COMTUR serão ordinárias e extraordinárias, na forma regulamentada no Regimento Interno.

**Art. 8º** As reuniões do COMTUR obedecerão a seguinte sequência:

**Parágrafo único.** Durante a discussão da ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

**Art. 9º** As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, por convocação do Presidente da Comissão Executiva.

**Art. 10.** As reuniões do COMTUR serão convocadas por edital e através de ofício a cada Conselheiro, onde constará:

- I - o local, o dia e a hora da reunião;
- II - a pauta de discussões.

**Art. 11.** As reuniões do COMTUR serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

**Art. 12.** As decisões serão tomadas com a presença de pelo menos 06 (seis) Conselheiros.

**Parágrafo único.** A matéria em discussão e votação será considerada aprovada se obtiver voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

**Art. 13.** O COMTUR reunir-se-á a qualquer tempo, em caráter extraordinário, nos casos de urgência ou de interesse público relevante, por convocação, com antecedência mínima de 48 (horas):

I - do Presidente;

II - de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, através de requerimento dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que motivaram o pedido.

**Art. 14.** Após aprovação em reunião, as atas serão numeradas e arquivadas.

**Art. 15.** Para um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, propor-se-á a sua organização em Comissões Técnicas, agrupando-as por temas afetos ao segmento turístico, definidas e aprovadas pelos Conselheiros;

§ 1º As Comissões Técnicas de que trata este artigo poderão se reunir fora das convocações ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do Presidente.

§ 2º Os componentes das Comissões Técnicas não precisam estar vinculados às entidades que integram o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, conforme a especificidade do assunto ou questão em exame, desde que seja aprovada por unanimidade a sua participação.

**Art. 16.** O apoio técnico-administrativo e a infraestrutura necessária à operacionalização do Conselho serão de responsabilidade do Poder Executivo ou da entidade ou órgão ao qual o mesmo delegar competência.

**Art. 17.** Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Presidente, que poderá inclusive expedir atos específicos sobre a questão, desde que não conflite com os objetivos do COMTUR e o disposto no Regimento Interno.

### Capítulo II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

#### DA CRIAÇÃO DO FUNDO

**Art. 18.** Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Ibaíti - FUMTUR, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, tendo como objetivo captar recursos a serem aplicados nas implementações de ações que promovam o fomento e desenvolvimento do turismo em Ibaíti-PR.

#### DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

**Art. 19.** O Fundo de que trata esta Lei ficará vinculada diretamente à rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo, mais especificamente à Diretoria de Meio Ambiente e Turismo.

**Art. 20.** Compete a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Turismo:

I - administrar o Fundo Municipal de Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo;

II - aprovar o plano de aplicação de seus recursos, após ouvido o Conselho Municipal de Turismo;

III - apresentar mensalmente ao Conselho Municipal do Turismo, para apreciação e parecer, as demonstrações de receita e despesa, após encaminhá-las ao Prefeito Municipal para aprovação;

IV - exercer controle sobre a execução orçamentária do FUMTUR, no que se refere ao empenho, liquidação e pagamento das despesas e recebimento das receitas;

V - ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

VI - exercer controle sobre os contratos e convênios firmados com terceiros.

VII - exercer controle, juntamente com a Secretaria Municipal de Administração, sobre os bens patrimoniais destinados ao FUMTUR;

VIII - realizar outras atividades afins e complementares que lhe forem designadas.

#### DAS RECEITAS E DESPESAS DO FUNDO

**Art. 21.** Constituirão receitas do Fundo:

I - dotações orçamentárias próprias;

II - os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

- III - recursos financeiros oriundos das esferas governamentais ou órgãos públicos, recebidos diretamente ou por convênios;
- IV - recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou através de convênios;
- V - rendas e receitas diversas provenientes de fontes não especificadas.

**Parágrafo único.** Os recursos mencionados neste artigo serão depositados em conta específica do FUMTUR e seu plano de aplicação deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 22.** As receitas e recursos do Fundo, em consonância com as Diretrizes e normas do Conselho Municipal de Turismo, serão aplicadas em:

- I - custeio de despesas com programas vinculados com a organização e a realização de eventos turísticos;
- II - contratação de serviços de terceiros, mediante licitação para execução ou implementação de atividades ou projetos turísticos;
- III - atividades que visem desenvolvimento da infraestrutura turística do Município;
- IV - projetos de apoio às organizações comunitárias em programas de turismo na área de abrangência do município.

**Parágrafo único.** É vedada a utilização de recursos do Fundo em despesas com pessoal e receptivo encargo, exceto remuneração por serviço de natureza eventual, vinculados a projetos específicos.

**Art. 23.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezanove (19.7.2019).

**ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ALVES JUNIOR**  
Secretário Municipal de Administração  
Portaria nº 001, de 2.1.2017